



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

Lei nº 634 de 14 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, no País e no exterior, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos civis e os agentes políticos da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal que, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao servidor público ou ao agente político, cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 2º - A diária será concedida integralmente por dia de afastamento, e proporcionalmente, quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor público ou o agente político manter residência própria no município de destino, não terá direito à diária no caso de pernoite.

Art. 3º - No caso de afastamento de servidor do Município, a serviço ou em treinamento, por mais de 30 (trinta) dias, será estabelecido, valor diferenciado da diária normal, que será sempre inferior ao desta, cujo valor será regulamentado por decreto.

Art. 4º - O servidor que receber diárias e não se afastar, por qualquer motivo, ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 5º - É considerado falta grave conceder diárias com o objetivo de remunerar serviços ou encargos não previstos nesta lei.

Art. 6º - O total de diárias atribuídas ao servidor não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por ano, salvo em casos especiais expressamente autorizados pelo Chefe do Poder ou dirigente superior de entidades.

Art. 7º - O valor da diária será escalonado de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, na forma disposta em Decreto regulamentador expedido pelo Chefe do Poder

Av. Presidente Geisel, 48 – Glória – BA
CEP: 48.620-000 – CNPJ Nº 14.217.335/0001-70
Fone: (75) 3656-2139/ 3656-2148



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA

Executivo.

Parágrafo único. O Decreto citado no presente artigo regulamentará, ainda, os procedimentos alusivos à concessão, comprovação e fiscalização do uso das diárias de que trata a presente Lei.

Art. 8.º - Nos deslocamentos para outros Estados, os valores fixados no Decreto citado no artigo anterior serão acrescidos nos seguintes percentuais:

I – 90% (noventa por cento) para as cidades de Brasília – DF e Manaus – AM;

II – 80% (oitenta por cento) para as cidades de São Paulo – SP, Rio de Janeiro – RJ, Belo Horizonte – MG, Porto Alegre – RS, Belém – PA e Fortaleza – CE;

III – 70% (setenta por cento) para as cidades dos demais Estados, acima de 500 (quinhentos) km;

IV – 50% (cinquenta por cento) para as demais cidades com mais de 200 (duzentos) km;

V – nas diárias para viagens internacionais será aplicado o índice multiplicador de 5.0 sob o valor da diária.

Art. 9º - A presente lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 455 de 22 de junho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA,

Em 14 de dezembro de 2022.

David de Souza Cavalcanti
Prefeito